



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2991/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Centenário do Sul/PR junto à Caixa Econômica Federal, referente ao não recolhimento de FGTS no período que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a parcelar junto à Caixa Econômica Federal - CEF os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS, no período compreendido entre agosto a novembro de 2012 - junho a novembro de 2014 - julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2015 - março, maio, junho, julho, agosto - setembro de 2016 e novembro de 2017.

§1º. O débito junto a Caixa Econômica Federal do período de que trata o caput do presente artigo poderá ser parcelado em até 100 (cem) parcelas e, sobre o valor incidirá correção monetária e juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

§2º O vencimento da primeira parcela dar-se-á após a assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida.

§ 3º As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

§ 4º Os débitos referentes ao FGTS com relação aos funcionários aposentados serão pagos em parcela única.

A



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrários.

REGISTRADO

No Livro Nº 1552 Em 19/07/2018

da Página Nº 56

PUBLICADO

Wagner O. de M. M. S. S.

JORNAL
Em 20/07/2018

ASSINATURA

19 de Julho de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal